

Plano de Atividades

Divisão de Segurança Contra Incêndios



2023



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI

Vale de Linhares – São Bento
9701-854 Angra do Heroísmo

TEL: (+351) 295 401 400
FAX: (+351) 295 401 451

www.prociv.azores.gov.pt
srpcba@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ÍNDICE

	Pág.
Abreviaturas	3
I Nota Introdutória	4
II Atividades e Recursos	
II.1. Atividades	6
II.2. Recursos Humanos	10
II.3. Recursos Financeiros e Formação	11
II.4. Objetivos	12
III Conclusão	14

ÍNDICE DE TABELAS

N.º	Identificação	Pág.
1	Diplomas publicados no âmbito do RJSCIE-RAA	4
2	Despesas associadas às deslocações da DSCI	11
3	Ações da DSCI face ao Programa do XIII Governo dos Açores	13

ÍNDICE DE FIGURAS

N.º	Identificação	Pág.
1	Análise SWOT do contexto das atividades da DSCI	10



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ABREVIATURAS

ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
ANEPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
DSCI	Divisão de Segurança Contra Incêndios
IP	Informação Prévia
MAP	Medidas de autoproteção
PA	Projeto de Arquitetura
PE	Projeto de execução
PSCIE	Projeto de SCIE
SCIE	Segurança Contra Incêndio em Edifícios
SRPCBA	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
RJSCIE-RAA	Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março
RJSCIE	Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

I. NOTA INTRODUTÓRIA

Sendo as atribuições do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) a orientação, coordenação e fiscalização das atividades de Proteção Civil e dos corpos de bombeiros, ao nível da Região Autónoma dos Açores, com o objetivo de prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves ou de catástrofe deles resultantes, a segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) tem, neste âmbito, um enquadramento muito próprio.

O Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (RJSCIE-RAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, estabelece os procedimentos de verificação das medidas SCIE, sendo este o diploma que gere a grande maioria dos processos da Divisão de Segurança Contra Incêndios (DSCI).

Por outro lado, a regulamentação do RJSCIE-RAA tem um conjunto de diplomas que estrutura a sua implementação:

Tabela n.º 1: Diplomas publicados no âmbito do RJSCIE-RAA.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua versão atual	Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RTSCIE)
Portaria n.º 27/2015, de 6 de março, da Secretaria Regional da Saúde	Medidas de Autoproteção para Edifícios Escolares da Região Autónoma dos Açores.
Portaria n.º 5/2022, de 7 de janeiro, da Secretaria Regional da Saúde e Desporto	Procedimento de Registo de Entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e/ou manutenção de equipamentos de SCIE.
Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde	Adaptação orgânica do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios à RAA.
Despacho n.º 469/2022, de 22 de março, do Senhor Presidente do SRPCBA	Regulamento para a acreditação de Técnicos Responsáveis pela comercialização, instalação e/ou manutenção de equipamentos de SCIE.
Despacho n.º 1778/2015, de 3 de junho, do Senhor Presidente do SRPCBA	Critérios Técnicos para a determinação da carga de incêndio modificada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Importa referir que, nos termos das alíneas *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do artigo 25º da Orgânica do SRPCBA, é igualmente competência da DSCI emitir pareceres sobre os projetos de construção e ampliação dos quartéis dos corpos de bombeiros, executar os programas de apoio à sua conservação, fiscalizar as obras em apreço, bem como elaborar estudos conducentes à definição de uma tipologia de quartel de bombeiros.

No entanto, considera-se que a matéria de SCIE se reveste de uma especificidade e complexidade que a realização de tarefas distintas que impliquem igualmente um estudo e acompanhamento contínuo não se coaduna com o necessário rigor técnico requerido para que ambos os resultados sejam desenvolvidos com absoluta eficácia e precisão, de acordo com a sua relevância e responsabilidade.

Até ao mês de maio de 2020, o acompanhamento das obras dos quartéis estava a ser desenvolvido por um técnico superior, que respondia diretamente à Presidência do SRPCBA, no âmbito das competências atribuídas pela alínea *s)* do artigo 17º da Orgânica do serviço.

A partir dessa data, o técnico superior encontra-se obrigado a estar ausente do SRPCBA, tendo sido atribuída essa tarefa à DSCI, com as consequentes repercussões no que se refere aos prazos de emissão de pareceres bem como da realização de atividades externas, como se pode verificar no Relatório de Atividades da DSCI de 2022.

Consequentemente, considera-se premente que esta área seja devidamente enquadrada numa área funcional que se ajuste com maior propriedade às suas particularidades e complexidades.

No contexto apresentado, estima-se pertinente referir que a DSCI tem como missão *“afirmar o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores como entidade de referência em matéria de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, destacando-se pela sua competência na preservação da vida humana e do património cultural e ambiental”*.

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Neste seguimento, a visão da DSCI tem como essência “*planear, coordenar e executar a política de segurança contra incêndio em edifícios nos Açores, nomeadamente na elaboração de propostas legislativas e apoio às entidades intervenientes*”.

II. ATIVIDADES E RECURSOS

II.1. Atividades

II.1.1. Tarefas da DSCI

As competências da DSCI são, concretamente, a emissão de pareceres e realização de vistorias, inspeções e fiscalizações previstas nos regulamentos de SCIE, bem como das redes de captação de água.

Inerente às atividades afetas à SCIE no âmbito do RJSCIE-RAA, é igualmente competência do SRPCBA o desenvolvimento dos processos contraordenacionais preconizados nesse diploma.

O RJSCIE-RAA preconiza igualmente o registo de entidades que desempenhem ações de comercialização, instalação e manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE.

Nos termos do RJSCIE-RAA, a fiscalização das medidas de segurança contra incêndio em edifícios da 1ª categoria é da responsabilidade das Câmaras Municipais, com exceção das utilizações-tipo IV e V (escolares e hospitalares). Sendo assim, a fiscalização das medidas de segurança contra incêndio nos edifícios dos Açores da 1ª categoria de risco das utilizações-tipo IV e V (escolares e hospitalares) e as restantes utilizações-tipo das 2ª, 3ª e 4ª categoria são da competência do SRPCBA.

O processo de fiscalização da implementação das medidas de SCIE inclui a apreciação das medidas de autoproteção (MAP) por parte do SRPCBA, no âmbito dos edifícios da sua competência. Assim, todos os edifícios dos Açores da competência do SRPCBA devem apresentar as respetivas MAP ao SRPCBA para efeitos de apreciação.

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

A regulamentação em vigor preconiza que a verificação da manutenção das condições de SCIE aprovadas bem como a implementação das MAP sejam efetuadas em sede de inspeções regulares que deverão ser periodicamente solicitadas à DSCI pelos respetivos Responsáveis de Segurança.

No âmbito do panorama legal em vigor, o SRPCBA detém, através da DSCI, as competências de verificação das medidas de segurança contra incêndio em edifícios, no âmbito dos licenciamentos específicos, o que implica um contacto com as diversas entidades licenciadoras, tais como Direção Regional da Educação, Direção Regional da Energia, Direção Regional do Turismo, Direção Regional do Ambiente, Direção Regional da Cultura, Instituto da Solidariedade Social dos Açores, entre outras.

Com o objetivo de agilizar os processos de consulta e de promover uma maior convergência entre o projetado e o regulamentado, a DSCI mantém contatos frequentes com estas entidades, bem como com projetistas e requerentes.

O SRPCBA faz parte da Comissão de Acompanhamento do RJSCIE, criado através do Despacho n.º 5533/2010, de 26 de março, revista Despacho n.º 7812/2020, de 7 de agosto, o que implica a participação da representante nas reuniões agendadas.

Considera-se relevante referir que, apesar da imposição legal de todos os edifícios terem de elaborar e submeter à apreciação do SRPCBA as respetivas MAP, a maioria não o executa, sendo os casos apresentados muito pontuais e relacionados com imposições de entidades terceiras.

Importa, no entanto, referir que, ao nível da legislação nacional, o RJSCIE foi alvo de uma primeira alteração através do Decreto-lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, genericamente nos seguintes aspetos:

- Alteração e introdução de conceitos no artigo das definições;
- Ajustes ao nível de alguma nomenclatura;
- Alteração dos requisitos normativos relativamente aos produtos de construção;

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- Modificação dos critérios de estabelecimento de locais de risco;
- O critério de atribuição da categoria de risco às UT's VII (hoteleiros) foi revisto;
- A habilitação dos técnicos acreditados para a realização de fichas de SCIE, projetos de SCIE bem como das Medidas de Autoproteção (MAP's) para edifícios das 1ª categorias de risco da UT's IV e V e das 2ª categorias de risco foi agravada;
- A aprovação dos projetos de SCIE de edifícios existentes foi legislada de forma distinta da Regional;
- As inspeções regulares foram estabelecidas com uma periodicidade distinta dos Açores;
- Ajustes no processo contraordenacional.

O Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, procede à 2ª alteração ao RJSCIE, especificamente no que concerne ao reconhecimento de métodos de análise das condições de segurança ou de análise de risco, impondo a necessária fundamentação para dispensa de aplicação de disposições regulamentares em edifícios existentes.

A Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, procedeu à 3ª alteração ao RJSCIE, sendo relevante realçar as seguintes:

- Enquadramento devido da imposição de restrições à atividade profissional dos técnicos e projetistas autores, ultrapassando a inconstitucionalidade declarada pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de junho.
- Delimitação e partilha inequívoca das competências de fiscalização em matéria de SCIE com as câmaras municipais;
- Imposição da presença da entidade competente em matéria de SCIE em vistorias da 2ª à 4ª categoria.
- Alteração de classificação de local de risco D, com as conseqüentes alterações na classificação das categorias de risco;
- Alteração da abrangência dos locais de risco C agravado, com as correspondentes afetações de compartimentação corta-fogo;
- Ajuste do processo contraordenacional.

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

O Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJ-CE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, altera o processo contraordenacional do RJSCIE, configurando-se na 4ª alteração ao RJSCIE. Saliencia-se que as alterações às coimas aplicáveis incidem sobre as contraordenações atualmente previstas no RJSCIE, estando o RJSCIE-RAA desfasado dessas.

Assim, considera-se que o panorama legislativo nos Açores deve acompanhar o preconizado no país com o intuito de manter a uniformização de critérios.

Para o efeito, em 2020 foi desenvolvida uma proposta de alteração ao RJSCIE-RAA que foi apresentada à tutela no primeiro semestre de 2021.

Pretende-se continuar a desenvolver plataformas que permitam manter a desmaterialização dos processos por forma a eliminar o suporte papel dos mesmos. Para o efeito é necessário serem verificados os requisitos legais bem como as necessidades de *hardware* e *software* ao nível da informática.

Relativamente a atividades que não estejam diretamente ligadas à DSCI, mas que esta presta apoio técnico quando solicitado, encontram-se assuntos relacionados com matérias perigosas, nomeadamente, a aplicação da SEVESO aos Açores.

I.1.2. Contexto das atividades da DSCI

As atividades da DSCI apresentam um conjunto de particularidades que são alvo de uma análise SWOT que se apresenta na figura abaixo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES



Figura n.º 1: Análise SWOT do contexto das atividades da DSCI

II.2. Recursos Humanos

A DSCI faz parte da Inspeção de Bombeiros, desenvolvendo as suas tarefas no âmbito da SCIE com uma Chefe de Divisão e duas técnicas superiores. Atualmente, encontra-se igualmente a desenvolver tarefas na DSCI um técnico superior em regime de prestação de serviços.

Considerando o volume de consultas e atividades requeridas no âmbito do desenvolvimento das competências da DSCI, estima-se que os recursos humanos atuais permanecem escassos face às solicitações tanto externas como internas.

Salienta-se, no que respeita aos processos contraordenacionais, que para além da especificidade jurídica que esta matéria detém, requer igualmente um acompanhamento permanente dos procedimentos impostos bem como do cumprimento de prazos,

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



afigurando-se necessário alocar-se uma pessoa especializada para esta matéria na área da SCIE.

II.3. Recursos Financeiros e Formação

II.3.1. Recursos Financeiros

No que respeita a recursos financeiros, dadas as deslocações necessárias para a realização de vistorias e inspeções, a DSCI tem despesas associadas que podem ser verificadas nos respetivos Relatórios de Atividades, mas que desde já se apresentam de forma a disponibilizar uma ordem de grandeza. Saliente-se que os anos 2020 e 2021 afiguraram-se atípicos dadas as limitações de deslocação impostas pela condição sanitária à data. Por outro lado, as despesas associadas a deslocações no ano 2022 foram inferiores dada ao número de ações desenvolvidas resultantes das prioridades estabelecidas face ao volume de consultas desse ano.

Tabela n.º2: Despesas associadas às deslocações da DSCI.

Ano	Despesas associadas (€)
2018	5 007,81
2019	5 210,00
2020	2 094,00
2021	3 599,13
2022	2 895,72

Nesta fase e considerando o objetivo estabelecido no Programa do XIII Governo dos Açores para a Administração Pública de “*alocar os recursos públicos disponíveis às verdadeiras prioridades e exigir responsabilidade pelo uso dado ao dinheiro de todos*”, estima-se pertinente referir que o artigo 30º do RJSCIE-RAA prevê que os serviços de segurança contra incêndio sejam sujeitos a taxas.

Neste sentido, foi elaborada a Informação n.º Int-SRPCBA/2022/10, de 28-12-2022, com o assunto “*Proposta de portaria para valores de taxas a cobrar pelos serviços de segurança contra incêndios*”, com a apresentação concreta de proposta de portaria para o efeito.



Importa salientar que a aplicação de taxas é essencial para credibilizar o trabalho técnico desenvolvido pela DSCI bem como para contrabalançar os custos associados às deslocações necessárias para se realizarem alguns dos serviços de segurança contra incêndio.

II.3.2. Formação

Face à especificidade técnica da área de SCIE e ao desenvolvimento legislativo que se tem vindo a verificar, a formação é uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento constante de competências que permitam a prestação de um serviço rigoroso, eficiente e com qualidade para a comunidade.

Por outro lado, o Programa do XIII Governo dos Açores, preconiza na área da Administração Pública, que os seus quadros *“devem ser valorizados. A sua formação e qualificação profissionais são essenciais para a eficiência do seu desempenho e para uma melhor prestação de serviços públicos às pessoas e às empresas”*.

Assim, considera-se primordial uma continuidade na formação de modo que os conhecimentos técnicos sejam adequados face à constante evolução dos materiais de construção e dos equipamentos associados à SCIE.

Havendo ações pontuais de SCIE na ANEPC, considera-se pertinente a participação nestes eventos, quando apresentada essa possibilidade ao SRPCBA.

II.4. Objetivos

II.4.1. Ações da DSCI no âmbito do Programa do XIII Governo dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Na sequência dos aspetos acima mencionados e de acordo com as suas competências legais, a DSCI tem como objetivo primordial assegurar a implementação do RJSCIE-RAA nos Açores.

Para além das tarefas afetas às competências atribuídas, a DSCI propõe-se contribuir com as medidas abaixo apresentadas para a concretização do objetivo estabelecido para a Administração Pública pelo Programa do XIII Governo dos Açores:

Tabela n.º3: Ações da DSCI face ao Programa do XIII Governo dos Açores.

Medida Governo dos Açores	Medida DSCI	Ações
Desenvolver uma verdadeira administração eletrónica, racionalizando as estruturas informáticas existentes, que garanta um melhor serviço aos cidadãos e reduza os gastos públicos.	Desenvolver e melhorar os recursos de tecnologias de informação com o intuito de desmaterializar os processos da DSCI.	<ol style="list-style-type: none">1. Manter a área da DSCI do portal do SRPCBA atualizada e funcional na perspetiva do utilizador.2. Promover o envio de parecer em suporte digital com a respetiva assinatura digital.3. Desenvolver, com base nos recursos disponibilizados, as tecnologias de informação para otimizar e melhorar as ferramentas de trabalho da DSCI.
Promover a avaliação permanente, pelos utentes, da qualidade dos serviços públicos, para tomar medidas tendentes à melhoria dos serviços prestados junto dos cidadãos e das empresas.	Aferir os serviços de SCIE junto aos utentes e empresas. Avaliar os ajustes necessários para a implementação do RJSCIE nos Açores bem como as alterações introduzidas a nível nacional.	<ol style="list-style-type: none">4. Manter um questionário para efeitos de aferição dos serviços de SCIE por parte dos clientes da DSCI.5. Os pressupostos para o registo de entidades no âmbito do artigo 23º do RJSCIE-RAA alteraram-se a nível nacional, sendo que a DSCI encontra-se a desenvolver os procedimentos para atualizar os procedimentos nos Açores.

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



II.4.2. SIADAPRA II

Para efeitos de implementação do SIADARPA, os objetivos traçados para a DSCI para os anos 2023 e 2024 são:

- **Objetivo 1:** Manter a produtividade no que se refere ao número de atividades (pareceres, inspeções e fiscalizações) realizadas, comparativamente ao binário anterior.
- **Objetivo 2:** Manter o número de pareceres em suporte digital.
- **Objetivo 3:** Planificar eficazmente as inspeções regulares requeridas.

III. CONCLUSÃO

Com o presente Plano de Atividades pretendem-se estabelecer medidas concretas a realizar ao longo do ano 2023 de forma a cumprir com os objetivos do Governo dos Açores bem como promover a continuidade dos **valores** que se pretende que pautem o registo da DSCI nos Açores, designadamente, de **rigor técnico, isenção, transparência, conhecimento e cooperação**.

Angra do Heroísmo, 11 de janeiro de 2023